TC-008678.989.23-7
TC-007201.989.24-1

A C Ó R D Ã O

TC-008678.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsáveis: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo Franca de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geyse Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

TC-007201.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE PREGÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS. ACESSORIEDADE. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DEVO-LUÇÃO DE VALORES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli,

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 02/23, à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 64/22, bem como a Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Senhora Erica Soler Santos de Oliveira, Prefeita Municipal, e a Senhora Raphaela Caroline Pedroso Abrantes, Secretária Municipal de Administração, gestora e fiscal do contrato, solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R$ 8.783,20 (oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente a pagamentos efetuados a maior, bem como em razão do recebimento de itens em desacordo ao ajustado, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito Municipal que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do município.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR